



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

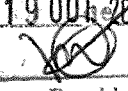
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 5365/2021

Data: 15/10/2021 Horário: 11:45

LEG -

PROJETO DE LEI	DESPACHO
Nº 229	EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, 19 OUT 2021 de _____  _____ Presidente

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da casa o seguinte,

Art. 1º Esta lei estabelece procedimentos a serem adotados nos casos de Perda Gestacional e Neonatal, tanto nos hospitais públicos como privados, considerando-se os ciclos da gravidez, da morte, do luto e da superação, no município de Ribeirão Preto.

Art. 2º Nos casos de perda gestacional após o período de vinte e quatro semanas, o descarte da placenta somente será efetuado após autorização expressa da mãe ou do responsável que, na ocasião, deverá manifestar sobre a realização do exame patológico na placenta e nos restos ovulares, bem como para a detecção da “causa mortis” fetal ou neonatal.

Paragrafo único - Após manifestação expressa da mãe ou do responsável, o exame que se refere o artigo segundo será obrigatório, e não imporá ônus quando realizado pelos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada.

Art. 3º As ações e serviços de saúde executados por hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, nos casos de perda gestacional e neonatal, são obrigados a adotarem os seguintes procedimentos:



- I – oferecer o acompanhamento psicológico à gestante e ao pai desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, e durante a internação hospitalar, bem como no período pós-operatório;
- II – fornecer acomodação separada para a mãe em situação de perda gestacional ou neonatal, de outras que ganharam seus bebês;
- III - Oferecer berço especial (refrigerado) para que os pais tenham tempo de elaboração do luto parental;
- IV – identificar as mães e acompanhantes em situação de perda gestacional ou neonatal diferentemente da identificação da ala da maternidade, inclusive na emergência e na enfermaria, utilizando-se pulseiras de cor específica ou figuras de borboletas (símbolo da perda e luto gestacionais e neonatais) na porta, evitando, assim, maiores constrangimentos e sofrimentos;
- V - viabilizar a participação do pai, ou outro responsável ou acompanhante escolhido pela mãe, durante o parto para retirada de natimorto;
- VI – oferecer em manter prontuário com histórico recente sobre a ocorrência da perda gestacional ou neonatal na unidade, com o objetivo de evitar questionamentos acerca do ocorrido, respeitando o luto e promovendo a superação;
- VII – expedir a certidão de óbito constando a data e local do parto, o nome escolhido pelos pais ao bebê natimorto, ou de perda gestacional, bem como o carimbo da mão e do pé;
- VIII - possibilitar a decisão de sepultar o feto utilizando funerária convencional, bem como escolher se haverá ou não rituais fúnebres;
- IX – comunicar à Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Unidade de Saúde da Família (USF) responsável pelo acompanhamento da gestante que a mãe pertence sobre a perda gestacional ou neonatal, evitando constrangimentos quanto à continuidade do pré-natal, confecção do cartão da criança, cobrança do teste do pezinho e vacinas;



X - Oferecer à mãe a visita e acolhimento de uma liderança religiosa;

XI - Possibilitar à mãe o direito de registro da criança, como fotos ou outros modos de registro;

XII - Possibilitar à familiares que possam estar presentes em momentos de elaboração de luto;

Parágrafo único.- É vedado dar destinação às perdas fetais de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana, sendo admitida a cremação ou incineração do feto.

Art. 4º - Os hospitais públicos e privados ficam obrigados a instituírem protocolos visando à formação, o autocuidado e a atualização de seus profissionais de saúde, considerando-se a gravidez, a morte, o luto e a superação como um processo para o enfrentamento da dor e da perda.

Art. 5º - Sem prejuízo de outras ações de saúde, constituem procedimentos que objetivam o respeito e conscientização sobre a situação da família enlutada:

I – confecção de materiais informativos e de orientação sobre luto,

bem como sua distribuição gratuita à sociedade e aos profissionais da área de saúde;

II – produção e divulgação de conteúdo sobre o respeito ao luto de mães e familiares no âmbito dos hospitais públicos e privados;

III – promoção da humanização e capacitação do atendimento de forma continuada nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal, bem como o apoio de psicólogos e especialistas;

IV - confecção de convênios entre estado e instituições do terceiro setor, que trabalham com luto parental, para oferecimento de fóruns, jornadas, palestras, ou capacitação de profissionais de saúde para acolhimento a pais enlutados ainda no hospital visando atualizar e orientar estes sobre os comportamentos e procedimentos quanto ao trato com



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

as mães que perderam filhos, como por exemplo, meios de dar a notícia da morte do filho e orientações a respeito de grupos de apoio;

V - inclusão de disciplina optativa nas faculdades públicas e/ou privadas sobre luto em cursos de medicina e enfermagem, orientando os futuros profissionais em como acolher os pais e sobre o autocuidado dos profissionais da área da saúde;

Art.6º O poder público baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2021.


MARCOS PAPA
Vereador



JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA

Em reportagem no The New York Times, relata-se que a morte de uma criança é quase sempre um acontecimento devastador, tipicamente seguido por uma enxurrada de apoio aos pais que choram. Mas, quando um bebê morre antes ou logo depois do nascimento, os pais frequentemente estão sozinhos em um hospital com uma fonte limitada de conforto e pouca, ou nenhuma, oportunidade de dizer adeus ao bebê – ou aos bebês.

Um estudo de 2016 em Michigan com 377 mulheres cujos bebês nasceram mortos ou morreram logo depois do nascimento mostrou que elas tinham quatro vezes mais chances de ter depressão e uma probabilidade sete vezes maior de experimentar sintomas de estresse pós-traumático do que as 232 mães de bebês vivos. Os níveis elevados de sofrimento psicológico persistiram por pelo menos nove meses entre as mulheres cujos bebês haviam morrido.

No estudo, dirigido por Katherine J. Gold e colegas da Universidade de Michigan, 18 mulheres cujos bebês morreram disseram que não conseguiram vê-los, 36 não conseguiram segurá-los e 34 afirmaram que não lhes foi permitido segurá-los.

Atualmente as mães podem contar com um berço refrigerado que ajuda a preservar o corpo de um natimorto por dias. O dispositivo dá aos pais uma chance de vínculo com seus bebês – amá-los e segurá-los, tirar fotos, até mesmo levá-los para casa e para passear, criando memórias que vão durar a vida toda.

Em uma entrevista, segundo a matéria citada do The New York Times, uma mãe disse que, graças ao berço refrigerado, *"Nossa enfermeira nos disse que poderíamos passar o tempo que quiséssemos com nossos bebês", que nasceram com pouco menos de 23 semanas de gestação, pesando cerca de meio quilo cada, nós os seguramos, dissemos a eles quanto os amávamos e os batizamos. Fomos nós que escolhemos quando dizer adeus a eles, cerca de 12 horas depois."*

A matéria ainda relata que nos EUA há um movimento de doação de berços refrigerados às maternidades por famílias que passaram pelo luto neonatal.

O berço refrigerado tem sido um equipamento que ajuda nos processos de elaboração de luto pelas mães, pais e familiares. Nestes berços, o frio retarda a deterioração dos tecidos do corpo para preservar os bebês falecidos. Sem essa unidade, logo após o parto os natimortos são imediatamente levados ao necrotério do hospital, dando um acesso limitado aos pais enlutados. Muitas vezes, os pais dizem que não gostariam de ver os bebês, criando a impressão de que os filhos têm um aspecto monstruoso ou horrível. Mas, quando são mantidos em um berço refrigerado, eles parecem estar dormindo. Além de criar memórias de seus filhos, mesmo que limitadas, o berço refrigerado pode dar aos pais de luto mais tempo para aceitar sua perda. Este equipamento tem simbolizado e muito a importância de uma melhor atenção às famílias neste momento.



Segundo relatos de mães obtidas em uma matéria da revista Crescer, treinamento profissional adequado e equipamentos como o berço refrigerado permitiram um processo de luto humano e respeitoso junto às famílias.

“Assim que conheci minha filha senti uma onda instantânea de amor. Eu não queria deixá-la ir. Segurei-a perto e senti sua pele ao lado da minha. Foi um momento realmente pacífico. Exceto por uma coisa - ela estava morta. O hospital tinha um fotógrafo de luto profissional e eles tiraram fotos de nossas meninas juntas, se aconchegando bem de perto. Nas duas semanas seguintes passamos todos os momentos acordados com minha filha, conhecendo-a da melhor maneira possível. Eu dormi em uma enfermaria, me recuperando do trauma do parto, mas assim que acordava, corria de volta para a minha garota. Foi maravilhoso. Triste, claro, mas também adorável passar esse tempo com ela. Mas, depois de duas semanas, era hora de dizer adeus. O crematório tinha um espaço para funerais e eu sabia que alguns outros pais talvez precisassem do berço especial em breve. Isso tinha me beneficiado muito, e eu não podia negar a outra pessoa a oportunidade. Mas eu não queria deixá-la ... Eu poderia ter ficado com ela para sempre. Realizamos seu funeral no Crematório. Nós a vestimos com um pequeno vestido branco - uma peça doada de vestido de casamento por uma entidade que faz como caridade roupas funerárias para bebês natimortos - e a colocamos em um pequeno caixão branco enquanto cantávamos. Nós poderíamos nunca tê-la conhecido enquanto ela estava viva, mas em ficar com ela por duas semanas nós a conhecemos. Sei que algumas pessoas podem pensar que é estranho que por duas semanas eu fiquei com minha filha morta, cuidei dela, caminhei com ela, cantei para ela e tirei fotos com ela. Mas eu não me importo. Por sete meses eu a criei e a nutri no meu ventre. Eu a amava muito e ainda a amo. Ela era um bebê de verdade e quero que as pessoas saibam disso”.

A pesquisadora Sarah Vieira Carneiro, em sua dissertação de mestrado pela PUCSP, analisou, dentre outros elementos, processos de luto de famílias que passam por perdas gestacionais e neonatais, em que também teve por objetivo identificar maneiras de auxiliar a família em seu processo de luto. Com o estudo da história de quatro famílias, ela discute que o impacto de um natimorto na família é inegável e suas consequências chegam a atingir todos os membros familiares e aponta a extrema importância institucional das maternidades terem condições de acolher esse momento de sofrimento e elaboração de luto.

Segundo pesquisa realizada pela USP, a narrativa por perda gestacional e neonatal se constrói a partir de quatro acontecimentos primordiais em torno dos quais se estruturam eventos secundários, anteriores e posteriores: gravidez, morte, luto e superação. Esses eventos são narrados a partir de uma cronologia linear da gravidez à superação do luto, nunca numa ordem inversa. O sofrimento e o luto materno são incomensuráveis.

De acordo com a psicóloga e psicanalista em formação, Raquel Peyerl, que atua nas cidades de Indaial e Blumenau, o tema é polêmico e envolve a morte, que por si só em nossa cultura constantemente é tido como um tabu. *“Tratando-se ainda de uma morte precoce, um bebê, um feto, um ser tão esperado, o tabu pode tomar maiores proporções, fazendo com que nem sempre o processo de luto ganhe o espaço devido para sua*



elaboração", completa. "Quando uma criança é desejada, antes mesmo de ela nascer, seus pais já constroem toda uma expectativa de futuro, toda uma idealização do 'vir a ser' dessa criança. Assim, o filho já vem ao mundo atendendo, em primeiro momento, o desejo desses pais, dessa família, que contribuirá a partir disso para que esse também se constitua como sujeito. Mas quando essa idealização é abruptamente quebrada - não com a falha natural ou com o real da vida - mas rompida com a morte, o vazio e falta de sentido advém com intensidade equivalente", explica a profissional. As causas de perdas gestacionais são várias, no entanto, independentemente da causa ou do momento da perda gestacional e neonatal, o intenso sofrimento e a falta de amparo fazem parte da realidade das mães e seus familiares.

Portanto, o objetivo do presente projeto de lei é estabelecer procedimentos a serem adotados nas redes públicas e privadas de saúde, nos casos de perda gestacional ou neonatal, bem como conscientizar e orientar os profissionais de saúde e a sociedade sobre a importância e a sensibilidade do assunto.

Diante dessas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Fonte das informações:

<http://www.revistas.usp.br/matrices/article/view/148462> - acessado em 13 de outubro de 2021.

<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/p6nq9YHw7XT7P7y6Mq4hw3q/?lang=pt> - Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos - acessado em 13 de outubro de 2021.

<http://www.jornaldomediovale.com.br/on-line/sa%C3%BAde/m%C3%AAs-da-conscientiza%C3%A7%C3%A3oda-perda-gestacional-1.2175894> - acessado em 13 de outubro de 2021.

<https://delas.ig.com.br/filhos/2019-04-02/pais-cuidam-de-bebe-10-dias-apos-sua-morte.html> - acessado em 13 de outubro de 2021.

<https://paisefilhos.uol.com.br/noticias/mae-perde-9-bebes-em-18-anos-e-doa-berco-especial-para-pais-realizarem-despedida-em-hospital/> - acessado em 13 de outubro de 2021.

<https://revistacrescer.globo.com/Curiosidades/noticia/2018/12/eu-nao-queria-deixar-ela-ir-diz-mae-que-cuidou-de-natimorta-durante-15-dias-como-se-bebe-ainda-estivesse-viva.html> - acessado em 13 de outubro de 2021.

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/vida/noticia/2019/01/pais-querem-criar-um-vinculo-com-filho-natimorto-cjr2atvan027r01uk82pawf2r.html> - acessado em 13 de outubro de 2021.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

<https://sapiencia.pucsp.br/handle/handle/15523> - Dissertação de Mestrado - Lágrimas no Berço - Luto familiar por natimorto - Sarah Vieira Carneiro - acessado em 13 de outubro de 2021.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1959476#:~:text=O%20Congresso%20Nacional%20decreta%3A,do%20luto%20e%20da%20supera%C3%A7%C3%A3o. - Projeto de Lei N.º 5.041, DE 2020 - Estabelece procedimentos a serem adotados nos casos de Perda Gestacional e Neonatal. Câmara dos Deputados - acessado em 13 de outubro de 2021.